



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO *Licitação formalizada pela Lei Federal nº 14.133/2021*

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011924/2026-67

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

Número do Edital no Comprasgov: 986835-10/2026

UASG: 986835

O Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO**” que se encontra aberto e que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, pelos decretos municipais constantes deste instrumento, que podem ser consultados através do link leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

Data da sessão: 26/08/2026

Horário: 09h (horário de Brasília/DF).

Sistema Eletrônico Utilizado: Comprasnet (compras.gov.br)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Critério de julgamento: Menor preço

Endereço para retirada do Edital: pederneiras.sp.gov.br, comprasnet.gov.br e pncp.gov.br

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial do Município auxiliado pela equipe de apoio, ambos designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) links dedicados de internet, com velocidade simétrica de 1 gbps em cada link, incluindo serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDoS), pelo regime de menor preço, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação é composta conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de seu interesse.

1.3 - Compõem este Edital os anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de Proposta;

Anexo 03 – Modelo de Declarações;

Anexo 04 – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA;

Anexo 05 – Minuta de Contrato; e

Anexo 06 – Termo de Ciência e Notificação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 - Não poderão participar desta licitação aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); além do(s) interessado(s) que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 2.6.1 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:
- 2.6.1.1 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pederneiras/SP nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.6.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na forma prevista no artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.6.1.3 - As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.6.1.1 e 2.6.1.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6.2 - Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.6.3 - Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 2.6.4 - Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21;
- 2.6.5 - Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- 2.6.6 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7 - A ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, além da apresentação da declaração formal, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.8 - Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- 2.9 - Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos ou providências do ato convocatório do Pregão em **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.
- 4.2 - Em caso de impugnação ao ato convocatório, a decisão sobre a petição se dará no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, cuja resposta será encaminhada via e-mail ao impugnante e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Pederneiras/SP, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;
- 4.4 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir Processo Administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 - Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados através do SICAF ou serem anexados nos campos próprios do Sistema, conforme as disposições contidas na Cláusula 8ª deste edital.
- 6.3 - A licitante enquadrada como ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.
- 6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP/MEI/EQUIPARADA sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8 - Os documentos que compõem a proposta e outros que forem anexados somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1 - Item, que deverá ser compatível com o Termo de Referência. Havendo diferença entre as especificações do item com o descritivo do CATMAT, prevalecerão as contidas no Termo de Referência.
- 7.1.2 - Preço unitário do item, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 7.1.2.1 - O preço unitário deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais que porventura venham a ser ofertadas.
- 7.1.3 - Indicação de marca, modelo e procedência que identifiquem o produto cotado (quando for o caso), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.
- 7.1.4 - Prazo de entrega conforme disposições contidas no Termo de Referência, contada a partir da data de recebimento, pela contratada, do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações;
- 7.1.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.
- 7.1.6 - O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital.
- 7.1.7 - Não serão admitidas cotações inferiores à quantidade prevista neste Edital, nem com a preterição do Município de Pederneiras.
- 7.2 - A proposta de preços, preenchida conforme modelo de Proposta de Preços deste edital, além dos preços, marca/modelo (quando for o caso) e descrição detalhada, deverá ainda conter:
- a) Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do Pregão.
 - b) Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.
 - c) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

- 8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

8.1.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

8.1.8 - Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

8.1.10 - Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.11 - O Licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ao último por ele registrado no sistema.

8.1.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.1.13 - Será utilizado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.1.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.1.15 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.1.16 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.1.17 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.1.18 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.1.19 - O lance final não deverá estar com valor superior ao máximo fixado no edital (referente ao valor total do item e do grupo) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

8.2 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

8.2.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

8.2.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.2.3 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.2.4 - Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.5 - A ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.2.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:

8.2.6.1 - Aplicação da regra do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, se houver microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada, caso em que terá a referida empresa a oportunidade de cobrir a oferta de primeiro lugar, observado o rito previsto na Cláusula 10 deste Edital.

8.2.6.2 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 8.2.6.3 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na NLLC;
- 8.2.6.4 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;
- 8.2.6.5 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.2.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.2.7.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 8.2.7.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.2.7.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09;
- 8.3 - Será desclassificada a proposta que:
- 8.3.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 8.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou demonstrar-se inexequível;
- 8.3.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.3.2.2 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.3 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.3.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 8.4 - O Pregoeiro poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo e fabricante, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.6 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.6.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 8.6.2 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.6.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.6.4 - Após a negociação pelo Pregoeiro, o resultado será divulgado a todos os licitantes.
- 8.6.5 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, apresente a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo deste edital, que deverá ser anexada na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, ser encaminhada para o *e-mail* compras@pederneiras.sp.gov.br.
- 8.6.5.1 - Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro que a proposta esteja acompanhada, eventualmente, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.
- 8.6.5.2 - A não apresentação da proposta atualizada dentro do prazo estabelecido, sem motivos devidamente justificados e fundamentados, ensejará, além da desclassificação da oferta, a aplicação das sanções previstas neste edital.**
- 8.7 - Após o envio da proposta atualizada, a licitante classificada em primeiro lugar será notificada pelo Pregoeiro a apresentar, no prazo de até 02 (duas) horas, os documentos relativos à Habilitação, que deverão ser anexados na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, serem encaminhados para o *e-mail* compras@pederneiras.sp.gov.br, cuja relação encontra-se em cláusula própria deste Edital.
- 8.7.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou que já tenham sido anexados no Sistema quando da apresentação da proposta inicial, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 8.7.2 - O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante justificativa devidamente fundamentada do licitante.
- 8.7.3 - Fica facultado ao Pregoeiro a consulta e obtenção de eventuais documentos de habilitação ausentes do SICAF ou que não encontrem-se anexados ao Sistema, quando assim entender que o ato demonstra-se o mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

vantajoso para o processo, sendo necessária a formalização da consulta/obtenção do documento no chat próprio do Sistema.

8.8 - Após finalizado o prazo para o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2 - atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.11 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.12 - Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 8.4 a 8.6, deste Edital.

8.13 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos objetos ofertados; a não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

9.3 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, é indispensável que seja declarada formalmente sua condição e que as informações pertinentes no Sistema estejam atualizadas, sob pena da decadência dos benefícios do direito de preferência para o desempate e outros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

10 - APLICAÇÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1 - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a ME/EPP/MEI/EQUIPARADA melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3 - As ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando alguma restrição.

10.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 - A obtenção de benefícios a que se refere esta cláusula fica limitada às ME/EPP/MEI/EQUIPARADA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja declaração deverá ser apresentada para fins de habilitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2 - Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos mobiliários;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3 - Prova da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4 - Prova de Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto ora licitado;
 - a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
 - a.3) A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante, relativos a serviços realizados concomitantemente.
 - a.4) O agente de contratação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a.5) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, tais como notas fiscais quando for o caso.

a.6) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

b) Certificado de Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) ou outro documento equivalente que comprove sua regularidade perante o órgão regulador para prestar os serviços objeto desta licitação.

11.5 - Declarações elaboradas em papel timbrado e assinadas por seu representante legal, sendo:

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

b) declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

c) declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) declaração de que, em caso de eventual contratação, está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) Declaração para o caso de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA: declaração de que, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório e de que, neste ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

i) Declaração de que na data prevista para entrega da contratação possuirá profissional devida e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

11.5 - Disposições Gerais sobre a Habilitação

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. **A prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a certidão negativa de falência deverão estar em nome da matriz.**

c) Para efeito de habilitação o Pregoeiro também realizará consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU).

12 - RECURSOS

12.1 - O prazo para apresentação das razões de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, quando for o caso, ou, nos demais casos, contados da intimação da licitante/contratada, observado o item 12.3 deste edital.

12.1.1 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2 - O recurso poderá ser interposto em face:

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação;

c) da anulação ou da revogação da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

d) extinção do contrato quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.3 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Agente de contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

12.3.1 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.4.1 - O mencionado recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.7 - Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

12.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotações e de acordo com a secretaria solicitante na vigente lei orçamentária, conforme disposto no Termo de Referência.

14 - DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

15.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2 - É facultado ao Município de Pederneiras/SP, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - Até a assinatura do Contrato, o Município de Pederneiras/SP poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por 01 (um) representante da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Município de Pederneiras/SP.

16 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O contrato que for originário desta licitação terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

17 - DO PREÇO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 - Mediante expresso pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

17.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

17.3 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

17.4 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

17.5 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

17.6 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

17.7 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

17.8 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

17.9 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

17.10 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevisista).
- e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

19 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O Município de Pederneiras efetuará o pagamento dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da data do recebimento definitivo do objeto e após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

20.2 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

20.3 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

20.3.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

20.4 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

20.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

21 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da NLLC, a licitante/adjudicatária que, na licitação:

21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

21.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

21.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

21.3.1 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

21.3.2 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

21.3.3 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

21.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

21.4.1 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

21.5 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

21.5.1 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 21.1, subitens 21.1.3 a 21.1.12, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

21.5.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

21.6 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, deste Edital.

21.7 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, deste Edital.

21.8 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

21.8.1 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

21.8.2 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

21.8.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

21.8.4 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.10 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento as licitantes não podem se escusar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

22 - DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 - O risco do prejuízo pela entrega de serviço com insuficiência qualitativa será exclusivo da contratada que arcará, inclusive, com multa de 30% (trinta por cento) do valor do serviço que deveria ter sido entregue com a qualidade prevista no edital, sem prejuízo das regras qualitativas previstas nos padrões de mercado.

22.2 - A multa decorrente da insuficiência qualitativa deverá ser indicada pela administração pública após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do objeto previsto no edital.

22.3 - A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do artigo 157, II da Lei Federal nº 14.133/2.021, apresentar sua defesa.

22.4 - A efetiva resolução do problema dentro do prazo de defesa da contratada será utilizada como critério de redução da pena de multa, observados os limites de 30% (trinta por cento) a 10% (dez por cento) sendo obrigatória a aplicação de multa na hipótese de entrega de serviço com qualidade insatisfatória.

22.5 - A entrega do serviço após o prazo previsto no edital equivale à deficiência qualitativa aplicando-se as mesmas regras anteriores, contando-se o prazo inicial de defesa, automaticamente, a partir do último dia da entrega do serviço sem necessidade de notificação expressa.

22.6 - A notificação sobre insuficiência qualitativa tem a natureza de advertência para fins de registro cadastral do licitante vencedor e nos termos do artigo 60, II da Lei Federal nº 14.133/2.021 para fins de desempate por desempenho contratual.

22.7 - No caso de eventuais aumentos de preço ocorridos durante o transcorrer do prazo contratual e mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de composição de custos e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

22.7.1 - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

22.7.2 - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 - A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

23.9 - O desatendimento de exigências formais ou a existência de pequenos erros não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e que não traga prejuízo ao processo, observado o princípio do interesse público.

23.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

23.12 - O Edital e seus anexos poderão ser vistos, lidos e obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min.

23.13 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

23.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro.

Pederneiras/SP, 10 de agosto de 2026.

JONILCE PRANAS
Prefeito (em exercício)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011924/2026-67

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE INTERNET, COM VELOCIDADE SIMÉTRICA MÍNIMA DE 1 GBPS E BURST DE ATÉ 2 GBPS EM CADA LINK, UTILIZANDO MODELO DE MEDIÇÃO POR 95º PERCENTIL (95TH PERCENTILE), INCLUINDO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO SERVIÇO (ANTI-DDOS) E FORNECIMENTO DE 01 (UM) RANGE DE 32 (TRINTA E DOIS) ENDEREÇOS IPv4 PÚBLICOS VÁLIDOS (CIDR /27) PARA O PRIMEIRO LINK E 01 (UM) RANGE DE 8 (OITO) ENDEREÇOS IPv4 PÚBLICOS VÁLIDOS (CIDR /29) PARA O SEGUNDO LINK, SENDO AMBOS OS LINKS COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, UTILIZANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E COM O RESPECTIVO SUPORTE TÉCNICO.

A contratação de empresa especializada deve atender ao que estabelece a lei geral de telecomunicações, o regulamento do serviço de comunicação multimídia (SCM), a normatização da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições expostas no edital pelo período de 60 (sessenta) meses.

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

Item	Qtde	Un.	Descrição	R\$ Mensal	R\$ Total
01	60	mês	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) links dedicados de internet, com velocidade simétrica de 1 gbps em cada link, incluindo serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDoS). A solução deverá proporcionar redundância em fibra óptica, sendo entregue por rotas distintas e fisicamente separadas, garantindo maior disponibilidade e resiliência, com entrega em pontos geograficamente distintos. Deverá ser fornecido 02 (dois) blocos IPv4 públicos válidos, sendo o primeiro link com 32 (trinta e dois) endereços (CIDR /27) e o segundo link com 08 (oito) endereços (CIDR /29). Os links contratados deverão possuir capacidade de 1 Gbps cada, com burst de até 2 Gbps para cada link, utilizando modelo de medição por 95º percentil (95th percentile). O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por meio de infraestrutura em fibra óptica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, bem como suporte técnico especializado	8.000,00 (4.000,00 por link)	480.000,00

* O Gigabit por segundo (Gb/s, Gbit/s ou Gbit/seg) é uma unidade de transmissão de dados equivalente a 1.000 megabits por segundo.

1.1. O objeto compreende a contratação de acesso à internet baseado, obrigatoriamente, em infraestrutura de fibra óptica, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso. Tal premissa é necessária devido à sensibilidade das informações tratadas pela Prefeitura bem como pela capacidade de imunidade às interferências eletromagnéticas e taxas de atenuação praticamente inexistentes.

1.2. Fornecer e instalar os canais de comunicação na velocidade contratada com *backbone* de rede Internet no Brasil, para uso dedicado da Prefeitura Municipal de Pederneiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.3. A velocidade mínima de comunicação deverá ser 100% (cem por cento) da banda contratada e simétrica, isto é, igual para envio e recebimento;

1.4. Instalar a conectividade IP (*Internet Protocol*) – que suporte aplicações TCP/IP – a uma velocidade de transmissão de, no mínimo, àquela especificada no objeto com a Rede Internet nas dependências do CONTRATANTE;

1.5. O link contratado deverá ser entregue em uma interface ótica de no mínimo 10Gbps com o módulo SFP+;

2. NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

2.1. Os Níveis de SLA exigidos para os Acessos Internet são os seguintes:

a) Disponibilidade mínima mensal de 99,50%;

b) Latência: O tempo médio de latência (round-trip time - RTT) será medido entre o roteador da CONTRATANTE e destinos nacionais na internet, considerando a média aritmética de medições realizadas a cada 5 (cinco) minutos. O valor máximo permitido para a latência média mensal não deverá ultrapassar 50 ms (cinquenta milissegundos) para destinos nacionais. Ficam excluídas desta medição as latências para destinos internacionais ou para destinos específicos sujeitos a congestionamento alheio à rede da CONTRATADA;

c) Taxa de erros máxima admitida de 10⁻⁶;

d) Perda máxima de pacotes de 2%;

e) Tempo máximo de variação de retardo (*jitter*) de 20 ms;

f) Tempo máximo de retardo (*delay*) de 130 ms.

2.2. A CONTRATADA deverá comprovar que possui backbone com redundância de rotas e interconexão a múltiplos sistemas autônomos (AS) nacionais e internacionais, de forma a garantir a continuidade dos serviços mesmo em caso de falha em algum de seus peers de trânsito IP;

2.3. Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

2.4. Rede TCP/IP pura entre quaisquer pontos da rede. Por meio dos canais da rede IP deverá fluir somente tráfego de aplicações TCP/IP, proporcionando excelente performance;

3. CARACTERÍSTICAS DOS LINKS DE ACESSO A INTERNET

3.1. Disponibilizar para uso da CONTRATANTE, 02 (dois) ranges de IPv4 válidos, sendo o primeiro com 32 (trinta e dois) endereços (CIDR /27) e o segundo com 08 (oito) endereços (CIDR /29), para acesso à Internet Mundial, na sede do Contratante;

3.2. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura externa ao edifício da CONTRATANTE, ou local devidamente informado, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário, inclusive o bastidor (*rack*) de rede, para levar o circuito até o local indicado pela equipe técnica da Prefeitura.

3.3. A CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura com o local e ponto de energia para instalação dos racks e equipamentos da CONTRATADA;

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer acesso SNMP de leitura nos roteadores fornecidos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES PARA ACESSO À INTERNET

4.1. Todos os roteadores a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sites deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos;

a) Possuir interfaces LAN, Gigabit Ethernet 10/100/1000/10000, com conector RJ-45 e módulos óticos suficientes para interconexão das redes;

b) Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste projeto;

c) Os roteadores não deverão impor restrições de hardware ou software que impeçam a implementação de túneis VPN (IPSec ou SSL) pela CONTRATANTE;

d) Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem/destino);

e) Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica; Suportar RFC791 (Internet Protocol);

f) Suportar gerenciamento: RFC1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2 e v3;

g) Demais mecanismos: RFC1631(NAT) e IEEE802.1QVLANtrunking;

h) Devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- i) Suportar protocolos de roteamento: RFC1583(OSPF), RFC950 e RFC1878, além de rotas estáticas;
- j) Os roteadores deverão ser dimensionados para operar com folga de capacidade, de modo que, em condições normais de operação e com o tráfego dos links operando na velocidade contratada, o percentual de utilização de CPU e memória não ultrapasse 70% (setenta por cento) da capacidade total do equipamento. A medição deste percentual considerará a média de utilização nos horários de pico. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, que o equipamento opera de forma recorrente acima deste limite, a CONTRATADA deverá substituí-lo ou promover sua atualização, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM LINKS DE INTERNET

5.1. SLA (*Service Level Agreement*) ou o serviço de acesso IP deverá ter disponibilidade mínima mensal de 99,50% (noventa e nove e cinco décimos por cento). O Tempo máximo de recuperação do acesso Internet deverá ser de 02 (duas) horas.

6. MONITORAMENTO DOS LINKS DE INTERNET

6.1. A CONTRATADA deverá prover para seus acessos monitoramento 24 x 7 (24 horas por 7 dias na semana) dos circuitos, através de um Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS), que permita aos técnicos da CONTRATANTE (mediante identificação e senha) realizar consultas, por períodos determinados, a partir de qualquer estação de trabalho da rede do CONTRATANTE ou da própria Internet, por intermédio de navegador Web, utilizando protocolo HTTPS;

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer para seus acessos, um sistema de gerenciamento, que permita a CONTRATANTE visualizar, online, as informações disponibilizadas, através de acesso web, as informações de tráfego e de desempenho online relacionado a qualquer dos sites Internet da CONTRATANTE;

6.3. O serviço de acesso à INTERNET terá sua disponibilidade mensurada por meio de uma página Web localizada no ambiente interno da operadora CONTRATADA. Essa página deverá ser publicada em um portal de gestão do cliente onde será possível verificar o status de sua conexão à INTERNET, analisando-se a utilização das portas com tráfego da Prefeitura. A verificação acontecerá por meio de gráficos do tipo MRTG com indicadores de tráfegos de entrada e saída cursados no link de INTERNET contratado. Destaca-se que a periodicidade mínima de coleta do status do link será de 5 minutos. Na página de controle de disponibilidade da INTERNET, constará também um índice percentual da disponibilidade no mês corrente da prestação do serviço, além de gráficos que permitam ao cliente verificar a real utilização da capacidade máxima contratada.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados;

7.2. O atendimento para reativação dos serviços deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete (sete) dias por semana. A partir da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá restabelecer o serviço em um tempo não superior ao prazo estipulado de 02 (duas) horas. O término do atendimento se dará quando os Serviços estiverem disponíveis, em perfeitas condições de funcionamento;

7.3. Os roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos e operados pela mesma e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

7.4. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares e hardware, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.5. Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

7.6. Cabe ainda ressaltar que o cálculo da disponibilidade (ou indisponibilidade) deverá considerar o período de atendimento. Tal período será representado por 7x24 (7 dias na semana, 24 horas por dia).

7.7. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente edital;

7.8. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infra-estrutura, externa aos edifícios onde se localiza o contratante;

7.9. A CONTRATADA poderá utilizar-se de mão de obra terceirizada exclusivamente para a execução dos serviços de instalação física do circuito (infraestrutura de cabo, conectorização e ativação), desde que os profissionais sejam devidamente identificados e autorizados pela CONTRATANTE. Não se admite a subcontratação do serviço de fornecimento do link de internet, da operação da rede ou do suporte técnico, que deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.10. Quaisquer mudanças nos prazos estabelecidos devem ser informadas à CONTRATANTE, cabendo à mesma concordar ou não;

7.11. A CONTRATADA deverá fornecer os nomes e contatos de consultores internos ou externos para prestar apoio a eventuais problemas técnicos ou esclarecimentos referentes aos contratos deste objeto.

8. LOCAIS DE ENTREGA

8.1. Os serviços de instalação dos links deverão ser executados nos seguintes endereços, sendo um link para cada localidade:

a) Link 1: Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, Pederneiras/SP, na sala do datacenter da PREFEITURA, andar superior;

b) Link 2: Travessa Anchieta, S-55, Centro, Pederneiras/SP, na sala do datacenter da PREFEITURA, andar superior.

9. CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS LINKS INTERNET

9.1. A instalação e ativação dos 02 (dois) links, com seus respectivos equipamentos, deverão ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

10. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá possuir Certificado de Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), ou outro documento equivalente que comprove sua regularidade perante o órgão regulador para prestar os serviços objeto desta licitação.

10.2. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

10.3. Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que demonstre que a licitante executa ou executou contrato de fornecimento de link dedicado de internet;

10.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

10.5. Declaração de que na data prevista para entrega da contratação possuirá profissional devida e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

11. VISTORIA TÉCNICA

11.1. Caso a licitante julgue necessário verificar os locais e a infraestrutura necessária à prestação do serviço, é facultada a realização de vistoria previamente à realização do procedimento licitatório;

11.2. A vistoria poderá ser feita das 8h30m às 16h30m, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendada previamente pelo e-mail: ti@pederneiras.sp.gov.br;

11.3. O conhecimento prévio das condições e peculiaridades locais favorece a elaboração da proposta. Logo, entende-se oportuna a realização e comprovação da vistoria, porém não obrigatória;

11.4. A licitante ao formular sua proposta no procedimento licitatório assume ter pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade existente, das condições atuais da edificação e das instalações, bem como demais detalhes técnicos para a execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato;

12.2. Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

12.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

12.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

12.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

12.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

13.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

13.3. Considera-se prazos fixados em dias úteis, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, apenas as segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, exceto quando forem feriados;

13.4. Manter estrutura operacional compatível com a exigência de restabelecimento dos serviços em até 02 (duas) horas, conforme item 5.1, podendo esta estrutura ser comprovada por meio de:

a) Sede, filial ou escritório próprio instalado em Pederneiras ou em município da microrregião com distância máxima de 50 km; ou

b) Contrato com empresa local para prestação de suporte técnico presencial; ou

c) Equipe técnica baseada em município vizinho, desde que capaz de comparecer ao local dos serviços no prazo máximo estipulado.

13.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;

13.6. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;

13.7. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações da CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

13.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, através da abertura de chamados, notificações, e-mail e/ou contatos telefônicos, sob pena de aplicação de sanções contratuais;

13.9. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

13.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

13.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

13.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

13.14. A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 01 (um) profissional habilitado e devidamente certificado e registrado nos órgãos competentes para a execução dos serviços;

13.15. Fornecer, instalar e configurar os roteadores durante a vigência do contrato no local indicado pelo CONTRATANTE;

13.16. Os roteadores cotados deverão possuir sistema operacional com comandos para avaliar no mínimo: a capacidade de processamento, o uso de memória, identificação de erros físicos e lógicos das interfaces de redes;

13.17. A CONTRATADA deverá fornecer acesso SNMP somente de leitura nos equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE;

13.18. Todos os acessos para internet deverão ser instalados em fibra ótica, **não sendo permitida outra tecnologia.**

13.19. A CONTRATADA fica obrigada a implementar a logística reversa dos equipamentos de telecomunicação, componentes eletrônicos e materiais de infraestrutura (cabos, conectores, módulos ópticos, etc.) que forem substituídos, descontinuados ou descartados durante a vigência do contrato, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e ao Decreto Federal nº 10.240/2020. Os materiais inservíveis deverão ser encaminhados a fabricantes, importadores ou distribuidores devidamente credenciados para reciclagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ou destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte em lixo comum, terrenos baldios ou vias públicas. A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente ou sempre que solicitado pela fiscalização, comprovantes da destinação dos resíduos gerados, sob pena de aplicação das sanções administrativas e ambientais cabíveis.

13.20. Conformidade com a LGPD – Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência em estrita observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais trafegados pelos links fornecidos, à segurança da informação e à confidencialidade das comunicações. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- a) Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento irregular;
- b) Restringir o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais autorizados e diretamente envolvidos na execução do contrato, mantendo registro dos acessos sempre que possível;
- c) Não utilizar, reproduzir, armazenar ou compartilhar os dados trafegados para qualquer finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações previstas neste item;
- f) Responder integralmente por eventuais danos, materiais ou morais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de descumprimento da LGPD no âmbito da execução do contrato.

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, além das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pederneiras é um ente federado, pessoa jurídica de direito público cuja missão constitucional é disponibilizar uma gama de serviços essenciais à população residente em seus limites geográficos. Como parte da estratégia de atuação deste Município está a modernização da infraestrutura administrativa, com o objetivo de prover melhores serviços com maior eficiência.

Atualmente, a infraestrutura de conectividade da Prefeitura mantém 02 (dois) links de serviço de LP de Dados com largura de banda de 200 Mbps cada, utilizados para acesso à Internet e publicação de seus serviços aos ambientes interno e externo. Na arquitetura atual, esses links sustentam toda a utilização da Internet no órgão e todos os serviços disponíveis ao público externo, tais como: informações institucionais, serviços online, acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas de Saúde, Secretarias), emissão de Nota Fiscal Eletrônica, consulta de processos, emissão de IPTU e Alvarás, acompanhamento de licitações, área do servidor, acesso aos sistemas corporativos, entre outros. Esse cenário evidencia que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional.

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço de fornecimento de internet para conexão de todos os prédios atualmente atendidos pelo projeto Cidade Digital, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

a) Necessidade

A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade de se manter todos os prédios municipais conectados à Internet de forma estável, segura e com capacidade adequada. Atualmente, a Prefeitura necessita garantir que suas unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos permaneçam em operação contínua, assegurando o acesso da população aos serviços digitais, a tramitação de processos eletrônicos — que neste Município ocorrem por meio do sistema SEI/Cidades — e a comunicação entre os setores. A conexão à Internet tornou-se serviço essencial à própria continuidade das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos à população.

Cumprir destacar que os serviços digitais disponibilizados pelo Município vêm crescendo significativamente nos últimos anos, abrangendo desde a consulta de débitos e emissão de certidões até a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

requerimentos e o acompanhamento de licitações. As publicações do Diário Oficial, a comunicação institucional e a própria tramitação de processos administrativos — a exemplo deste agora em exame — dependem integralmente de conexão estável e com capacidade adequada. Os links atuais, de 200 Mbps cada, já não comportam satisfatoriamente o volume de dados trafegados em horários de pico, resultando em lentidão que compromete a eficiência do trabalho dos servidores e a experiência dos cidadãos que utilizam os serviços online.

Assim, a contratação de novos links com maior capacidade e confiabilidade mostra-se medida impositiva para que a Administração continue cumprindo suas obrigações legais e constitucionais de prestar serviços públicos de qualidade, ágeis e acessíveis à população.

b) Adequação

A solução pretendida consiste na contratação de 02 (dois) links dedicados de internet, com largura de banda simétrica mínima de 1 Gbps cada. Para compreensão da adequação da solução, faz-se necessário esclarecer o conceito de link dedicado de internet e suas características distintivas em relação a outras modalidades de conexão.

Conceito de link dedicado de internet

O link dedicado, também denominado link de dados ou acesso dedicado, consiste em um canal de comunicação exclusivo entre a sede da Prefeitura e a internet, provido por uma operadora de telecomunicações. Ao contrário das conexões compartilhadas — tais como banda larga convencional ou fibra óptica modalidade "best effort" — no link dedicado a capacidade contratada é integralmente garantida ao Município, sem competição por recursos com outros clientes da operadora. A largura de banda de 1 Gbps representa a capacidade de transmitir até 1 bilhão de bits por segundo, o que equivale a aproximadamente 125 megabytes por segundo (MB/s) de dados úteis.

Funcionamento do link dedicado

O link dedicado opera por intermédio de um circuito físico de fibra óptica que conecta o datacenter da Prefeitura à rede da operadora. Trata-se de uma conexão permanente, exclusiva e monitorada ininterruptamente (24 horas por dia, 7 dias por semana), com níveis de serviço (SLA) contratualmente estabelecidos, que garantem disponibilidade mínima de 99,50% e tempo máximo de recuperação de 2 horas em eventualidades. Essa arquitetura assegura que a Administração conte com conectividade previsível e confiável, condição indispensável para a oferta ininterrupta de serviços públicos digitais.

Justificativa da adequação da solução proposta

A infraestrutura atual, composta por 02 links de 200 Mbps (totalizando 400 Mbps), foi contratada em momento anterior e já não atende plenamente à demanda crescente por serviços digitais, sendo comum a saturação do link em horários de pico. A contratação proposta prevê dois links dedicados de 1 Gbps cada, representando um acréscimo de 400% na capacidade atual (de 400 Mbps para 2 Gbps).

Essa ampliação proporcionará:

Navegação mais rápida e estável para servidores e cidadãos, eliminando gargalos que atualmente comprometem a experiência de uso dos serviços digitais;

Suporte adequado ao incremento de serviços online, incluindo a consulta a processos no sistema SEI/Cidades, emissão de certidões, IPTU e Alvarás, acompanhamento de licitações, acesso à área do servidor e sistemas corporativos;

Melhor experiência no uso de sistemas corporativos, videoconferências e acesso remoto, fundamentais para a continuidade das atividades administrativas e para a implementação de rede interna Wi-Fi;

Atendimento à liberação das praças de acesso previstas no Projeto Cidade Digital, ampliando a conectividade pública e promovendo inclusão digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Preparação da infraestrutura para os próximos anos, evitando a necessidade de novas contratações em curto prazo e garantindo que o Município acompanhe o crescimento natural da demanda por serviços digitalizados.

Além disso, a adoção de dois links independentes permitirá à Prefeitura configurar balanceamento de carga e redundância, assegurando que, em caso de falha em um dos enlaces, o outro assuma automaticamente o tráfego, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços públicos digitais.

c) Proporcionalidade

A implantação dos novos links de 1 Gbps cada, na abordagem com dois links independentes e redundância gerenciada pela própria Prefeitura, é medida proporcional e adequada às reais necessidades do Município.

A escolha pela solução de dois links de 1 Gbps, em detrimento de alternativas como um único link de 2 Gbps, outras tecnologias (5G, satélite, par metálico) e a rede INTRAGOV da PRODESP — que foi avaliada e descartada por limitar a conexão à Internet a 16 Mbps, com apenas 1 link, sem redundância, Anti-DDoS, IPs públicos suficientes, dentre outras características, conforme detalhado no Levantamento de Mercado (item 4 do ETP) —, justifica-se pela melhor relação custo-benefício, pela preservação da flexibilidade operacional atualmente existente e pelo aproveitamento da infraestrutura e do conhecimento técnico já disponíveis na Prefeitura. Conforme demonstrado no Levantamento de Mercado (item 4 do ETP), a abordagem com redundância gerenciada pela contratante permite o direcionamento de serviços críticos — como o sistema de e-mail — a links específicos, otimizando o uso da banda e conferindo à equipe de Tecnologia da Informação maior autonomia e visibilidade sobre o status de cada enlace, facilitando o diagnóstico e a solução de problemas.

Com esta contratação, o Município poderá assegurar o cumprimento correto de suas obrigações legais no que tange à disponibilização ininterrupta dos serviços online, à transparência ativa de seus atos e à garantia de acesso à informação pela população, conforme preconiza a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011). Adicionalmente, a medida trará modernização à infraestrutura atual de Tecnologia da Informação, alinhando a capacidade de conectividade do Município ao porte de suas atividades e à crescente demanda por serviços públicos digitalizados.

A contratação por prazo de 60 (sessenta) meses, conforme justificado no item 4 do ETP, revela-se igualmente proporcional, pois a ampliação do prazo contratual: (i) garante a continuidade e ininterruptão dos serviços, evitando riscos decorrentes de processos licitatórios anuais; (ii) proporciona previsibilidade orçamentária e operacional tanto para a Administração quanto para o fornecedor; (iii) viabiliza condições comerciais mais competitivas, com diluição dos custos de implantação ao longo do período; e (iv) reduz a carga administrativa da equipe de compras e licitações.

Assim, resta demonstrado que a solução proposta guarda adequada proporcionalidade com a necessidade identificada, não se mostrando excessiva nem insuficiente, mas sim compatível com o porte, a complexidade e a relevância dos serviços públicos prestados pelo Município.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de 02 (dois links dedicados de internet, entregues à Prefeitura através de 2 endereços (logradouros) distintos, com largura de banda simétrica mínima de 1 Gbps cada, por meio de fibra óptica, com disponibilidade ininterrupta (24x7).

Os links serão configurados em arquitetura de alta disponibilidade, permitindo balanceamento de carga e redundância automática para serviços essenciais em caso de falha em um dos enlaces, assegurando a continuidade dos serviços municipais. A solução incluirá serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDoS), garantindo maior segurança e estabilidade às aplicações hospedadas e aos acessos internos e externos.

Serão fornecidos 02 (dois) ranges de IPv4 públicos válidos, sendo o primeiro com 32 (trinta e dois) endereços (CIDR /27) e o segundo com 08 (oito) endereços (CIDR /29), possibilitando a correta identificação e publicação dos serviços municipais na internet. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

necessários à ativação e funcionamento dos links, tais como roteadores, conversores de mídia e demais dispositivos, bem como prestar suporte técnico especializado para manutenção, operação e eventuais correções de falhas durante todo o período de vigência do contrato.

A solução abrangerá todos os prédios públicos municipais atualmente atendidos pelo projeto Cidade Digital, centralizando a conectividade e garantindo que todas as unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos permaneçam conectados à internet de forma estável, segura e com capacidade adequada às demandas institucionais e da população. Adicionalmente, o aumento da capacidade de banda proporcionará a ampliação dos serviços de conectividade, viabilizando a disponibilização de rede Wi-Fi gratuita no Paço Municipal e nas praças públicas contempladas pelo projeto Cidade Digital, promovendo inclusão digital e melhor atendimento aos cidadãos.

A presente solução foi dimensionada para atender à demanda atual e ao crescimento projetado para os próximos anos. Ao final do prazo contratual de 60 (sessenta) meses, ou sempre que a demanda por serviços digitais assim exigir, a Administração avaliará a necessidade de nova ampliação da capacidade de conectividade, mediante novo processo licitatório ou prorrogação contratual, conforme o caso, assegurando-se a continuidade dos serviços públicos digitais.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução contratada deverá atender integralmente a todos os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade especificados no item I deste Termo de Referência, com destaque para as seguintes características essenciais:

- Dois links dedicados de internet com largura de banda simétrica de 1 Gbps cada, com burst de até 2 Gbps, utilizando modelo de medição por 95º percentil (95th percentile);
- Infraestrutura em fibra óptica, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- Disponibilidade 24x7, com nível mínimo de serviço (SLA) de 99,50% e tempo máximo de recuperação de 02 (duas) horas;
- Proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDoS) , garantindo a segurança e estabilidade das aplicações e serviços hospedados;
- Fornecimento de equipamentos (roteadores, conversores de mídia e demais dispositivos) necessários à ativação e funcionamento dos links, com suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;
- Blocos de endereços IPv4 públicos válidos, sendo 32 endereços (CIDR /27) para o primeiro link e 08 endereços (CIDR /29) para o segundo link;
- Monitoramento 24x7 com acesso da CONTRATANTE a portal de gerência, com gráficos de tráfego e indicadores de disponibilidade;
- Suporte técnico ininterrupto, com restabelecimento do serviço no prazo máximo de 02 (duas) horas, em conformidade com os níveis de serviço estabelecidos;
- Cumprimento da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Os requisitos técnicos completos, incluindo especificações detalhadas dos roteadores, níveis de serviço, obrigações das partes, sanções administrativas e demais condições, encontram-se discriminados no item I deste Termo de Referência, que vincula a CONTRATADA durante toda a execução contratual.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreende o fornecimento de conexão à internet por meio de 02 (dois) links dedicados, via fibra óptica, com taxa de transmissão mínima de 1 GB/s (um Gigabit por segundo) para cada link, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

01 (um) range com 32 (trinta e dois) endereços IPv4 públicos e válidos (CIDR /27) para o primeiro link e 01 (um) range com 08 (oito) endereços IPv4 públicos e válidos (CIDR /29) para o segundo link, disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, pelo período de 60 (sessenta) meses. O referido link deverá ser entregue à prefeitura através de rotas distintas e fisicamente separadas, garantindo maior disponibilidade e resiliência, com a entrega em pontos geograficamente distintos. A execução está composta, em síntese, pelas seguintes etapas:

- a) Solicitação, execução e acompanhamento dos serviços;
- b) A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato. Para tanto, os equipamentos deverão ser instalados e ativados em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- c) Os links de 1 GBPS, com seus respectivos equipamentos, deverão ser instalados na sala do datacenter da Prefeitura, sendo que cada link deverá caminhar por uma entrada diferente no prédio da Prefeitura, conforme descrito no tópico **LOCAIS DE ENTREGA** deste Termo;
- d) A migração dos circuitos da atual operadora e a instalação de equipamentos poderá ocorrer, a pedido da PREFEITURA, fora do período de expediente (09h às 18h), de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais;
- e) Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pelos responsáveis do setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, ao qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela;
- f) Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infra-estrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da CONTRATADA até o equipamento roteador, também da CONTRATADA, a ser instalado na PREFEITURA deverão correr por conta da CONTRATADA;
- g) Após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA, como condição para recebimento do objeto, documentação técnica da solução (*as-built*), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados (telefones, e-mails, portais, etc.) para abertura de chamados de suporte técnico.
- h) O recebimento definitivo do objeto se dará em até 15 (quinze) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e equipamentos.
- i) Uma vez recebido o objeto, mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar à PREFEITURA, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:
 - Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
 - Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas de acordo com as condições apresentadas neste termo;
 - Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.
- j) A CONTRATADA deverá entregar em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato o ambiente totalmente implantado e operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos;
- k) O prazo de vigência deste contrato é 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Contratante;
- l) O contrato poderá ser reajustado, no interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme o índice regularmente utilizado e determinado no instrumento contratual para este objeto, na variação dos últimos 12 (doze) meses anteriores à repactuação.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor Diógenes de Magalhães, designado como fiscal do contrato. Cabendo ao fiscal acompanhar o progresso das atividades, garantir a qualidade dos serviços prestados, verificar o cumprimento dos prazos e desempenhar outras atribuições pertinentes à gestão eficiente e ao controle da execução contratual. Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025. Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar à PREFEITURA, mensalmente, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

- a) nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
- b) a aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) para o período faturado;
- c) relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

Do envio da documentação: A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura e os documentos exigidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Da atestação: O CONTRATANTE efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, ou procederá à devolução quando a documentação encontrar-se em desacordo com o pactuado. Eventuais imprecisões ou defeitos na nota fiscal deverão ser reparados pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

Do pagamento: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo de cada nota fiscal/fatura, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, desde que a nota fiscal/fatura esteja devidamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato. Não se admite pagamento antecipado, sob qualquer pretexto.

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), descrito nos Níveis Mínimos de Serviços – SLA, seja inferior a 99,50%, observando-se a fórmula de desconto abaixo:

A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula: $Vd = Cm * [(100 - SLA) / 100]$, onde: Vd é o valor do desconto; Cm é o custo mensal dos serviços prestados; SLA é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula; $IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$, onde: IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento; Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento; Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 31 da Lei nº 14.133/2021, por ser a modalidade mais adequada para a aquisição de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O critério de seleção adotado será o de menor preço global, conforme previsto no art. 33, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação consiste em serviços de natureza continuada, com especificações técnicas bem definidas, padronizadas e passíveis de ampla competição entre os fornecedores do setor de telecomunicações.

A escolha pelo menor preço global justifica-se pela homogeneidade do objeto, cujas características técnicas foram detalhadamente estabelecidas neste Termo de Referência, permitindo que os licitantes apresentem propostas com base nas mesmas condições, garantindo a competitividade e a economicidade da contratação.

A utilização do Pregão Eletrônico, aliada ao critério de menor preço, assegura a ampla participação de fornecedores, a transparência do procedimento, a celeridade na contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses, conforme pesquisa realizada através das técnicas do artigo 23, §1º, incisos I e IV (combinados) da Lei 14.133/2021, sendo escolhidos dentre os fornecedores de nossa base de dados os que conhecemos e que atuam nesse ramo de atividade, considerando ainda haver claro e manifesto interesse dos mesmos na participação no certame.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Ficha/Dotação	Secretaria	Código
1	53	Gabinete	02.01.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 2

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011924/2026-67

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação em epígrafe, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) links dedicados de internet, com velocidade simétrica de 1 gbps em cada link, incluindo serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDoS), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do edital.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
CNPJ / I.E.	
Endereço Completo	
Telefone / E-mail	

Item	Qtde	Objeto	Valor Mensal	Valor Total
01	60 meses	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) links dedicados de internet, com velocidade simétrica de 1 gbps em cada link, incluindo serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDoS). A solução deverá proporcionar redundância em fibra óptica, sendo entregue por rotas distintas e fisicamente separadas, garantindo maior disponibilidade e resiliência, com entrega em pontos geograficamente distintos. Deverá ser fornecido 02 (dois) blocos IPv4 públicos válidos, sendo o primeiro link com 32 (trinta e dois) endereços (CIDR /27) e o segundo link com 08 (oito) endereços (CIDR /29). Os links contratados deverão possuir capacidade de 1 Gbps cada, com burst de até 2 Gbps para cada link, utilizando modelo de medição por 95º percentil (95th percentile). O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por meio de infraestrutura em fibra óptica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, bem como suporte técnico especializado.	R\$	R\$

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:	<i>Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.</i>
---	---

CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: O local e prazo de entrega do item estão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 3

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011924/2026-67
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

NA DATA PREVISTA para entrega da contratação possuirá profissional devida e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 4

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011924/2026-67
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**:

a) Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório realizado pelo Município de Pederneiras/SP; e

b) Que neste ano-calendário, **NÃO CELEBROU CONTRATOS** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser verdade assina a presente.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxx/2026

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011924/2026-67

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX**, Prefeito(a) Municipal, portador(a) do RG nº-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa, com sede à, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por, portador do RG nº-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na, nº, na cidade de, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 70/2026 e observado o disposto no Processo nº 3536703.415.00011924/2026-67, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto o fornecimento de 02 (dois) links dedicados de internet, com velocidade simétrica de 1 gbps em cada link, incluindo serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDoS), em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela Contratada.

2.1 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

2.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no processo em epígrafe e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

3.2 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

3.4 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.762/2025.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- 5.1 - promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- 5.2 - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;
- 5.3 - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 5.4 - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- 5.5 - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- 5.6 - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- 5.7 - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- 6.1 - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2 - refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- 6.3 - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;
- 6.4 - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 6.5 - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- 6.6 - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- 6.7 - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
- 6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- 6.9 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento constante das dotações informadas no Termo de Referência do edital.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O valor global do presente contrato importa em R\$ _____ (_____), de acordo com os preços unitários dispostos abaixo:

Serviços	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal
Link dedicado de internet, com velocidade simétrica de 1 gbps, incluindo serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DdoS), conforme Termo de Referência.	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1 - A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, mensalmente, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

- a) nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
- b) a aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) para o período faturado;
- c) relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

8.2 - A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura e os documentos exigidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.3 - O Contratante efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, ou procederá à devolução quando a documentação encontrar-se em desacordo com o pactuado. Eventuais imprecisões ou defeitos na nota fiscal deverão ser reparados pela Contratada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

8.4 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo de cada nota fiscal/fatura, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, desde que a nota fiscal/fatura esteja devidamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato. Não se admite pagamento antecipado, sob qualquer pretexto.

8.5 - Poderão ser aplicadas à Contratada glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), descrito nos Níveis Mínimos de Serviços – SLA, seja inferior a 99,50%, observando-se a fórmula de desconto abaixo:

8.5.1 - A Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula: $Vd = Cm * [(100 - SLA) / 100]$, onde: Vd é o valor do desconto; Cm é o custo mensal dos serviços prestados; SLA é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula: $IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$, onde: IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento; Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento; Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

8.6 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8.7 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

9.1 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

9.1.1 - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

9.1.2 - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

9.1.3 - do encerramento do contrato.

9.2 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

9.3 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

9.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

9.5 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

9.6 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

9.7 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.8 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

9.9 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

9.9.1 - Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;

9.9.2 - Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;

9.9.3 - A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;

9.9.4 - Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

9.9.5 - Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;

9.9.6 - O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;

9.9.7 - O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

10.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

10.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.14 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.15 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

10.16 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

10.17 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.18 - Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

10.19 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.20 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.21 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento similar, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

10.22 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.23 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.

10.24 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.

10.25 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

10.26 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

10.27 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

10.28 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

10.29 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.31 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- 11.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.4 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 11.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 11.4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 11.4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 11.4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 11.4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 11.4.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 11.4.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 11.4.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 11.4.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.5 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.6 - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 11.7 - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 11.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.9 - A critério do Contratante, o contrato também poderá ser extinto, sem ônus, quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, observado que a extinção ocorrerá na data de aniversário do contrato, respeitada a antecedência mínima de 02 (dois) meses contados da comunicação da intenção de extinção do contrato (art. 106, caput, III, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, tributos e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe e será regido pela Lei nº 14.133/2021, através das disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

15.1 - de vigência e de execução: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

15.2 - de instalação: 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DA MATRIZ DE RISCOS

Cláusula décima sexta. A Contratada deverá arcar pelos seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

16.1 - O risco do prejuízo pela entrega de serviço com insuficiência qualitativa será exclusivo da contratada que arcará, inclusive, com multa de 30% (trinta por cento) do valor que deveria ter sido entregue com a qualidade prevista no edital, sem prejuízo das regras qualitativas previstas nos padrões de mercado.

16.2 - A multa decorrente da insuficiência qualitativa deverá ser indicada pela administração pública após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do objeto previsto no edital.

16.3 - A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do artigo 157, II da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sua defesa.

16.4 - A efetiva resolução do problema dentro do prazo de defesa da contratada será utilizada como critério de redução da pena de multa, observados os limites de 30% (trinta por cento) a 10% (dez por cento) sendo obrigatória a aplicação de multa na hipótese de entrega de serviço com qualidade insatisfatória.

16.5 - A entrega do serviço após o prazo previsto no edital equivale à deficiência qualitativa aplicando-se as mesmas regras anteriores, contando-se o prazo inicial de defesa, automaticamente, a partir do último dia da entrega do serviço sem necessidade de notificação expressa.

16.6 - A notificação sobre insuficiência qualitativa tem a natureza de advertência para fins de registro cadastral do licitante vencedor e nos termos do artigo 60, II da Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de desempate por desempenho contratual.

16.7 - No caso de eventuais aumentos de preço ocorridos durante o transcorrer do prazo contratual e mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de composição de custos e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

16.7.1 - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

16.7.2 - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula décima sétima. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.1 - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato para os devidos efeitos legais.

Pederneiras/SP, de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 6 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Fornecimento de 02 (dois) links dedicados de internet, com velocidade simétrica de 1 gbps em cada link, incluindo serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDoS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____